



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE ARAQUARI
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
 Documentos
 Bruna Vieira Gums

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 16/08/2023, foi protocolado sob nº 1987, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 24/08/2023, sob nº 1501, livro A-27, folha 183, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

Apresentante: ORGANIZAÇÃO DO VOLUNTARIADO PARA COMBATE A CORRUPÇÃO EM SANTA CATARINA - OLHO VIVO.

Natureza do Título: Ata de Assembleia Extraordinária.

Indicadores: Elias Costa Tenório, Presidente; Celino Avelino Santana, Vice-Presidente; José Avelino de Santana Neto, Primeiro Tesoureiro; Eloir Antônio Formenton, Segundo Tesoureiro; Clovis Louis Areco, Primeiro Secretário; Kauan Felipe Neves Santana, Segundo Secretário.

Característica: Ata de Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Organização do Voluntariado para o Combate a Corrupção, datada aos 12/07/2023.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Araquari - SC, 24 de agosto de 2023

Suelen Johanson
 Oficiala Substituta

Digitado por: Otávio Augusto Pandolfo
 Emolumentos
 1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 108,82
 1 Selo de Fiscalização Normal (GTG86375-J8IG)
 1 ISS - R\$ 2,18
 FRJ - R\$ 24,73
 Total: R\$ 135,73



Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização Normal
GTG86375-J8IG
 Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>



01
/

Estatuto Social

Organização do Voluntariado para Combate a Corrupção
(OLHO VIVO)

Art. 1º - Organização do Voluntariado para Combate a Corrupção em Santa Catarina (OLHO VIVO) - é uma entidade de natureza privada, sem fins lucrativos, ou políticos partidários, constituídos de conformidade com a presente Ata, lavrada em 21 de Maio de 2012, nos termos da Lei Civil, com prazo indeterminado de duração, e sede à Rua Nereu Ramos, nº 100, na cidade Araquari - SC.

Que tem por objetivo:

- I- Promover o desenvolvimento humano dos municípios;
- II- Estimular a preservação e o desenvolvimento sustentado e integrado do meio ambiente e dos recursos naturais, principalmente os recursos hídricos, existentes na região, e do eco-turismo, respeitando sua vocação natural;
- III- Promover e estimular pesquisas referentes a estudos de impacto social e ambiente da região e do Estado;
- IV- Criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualidade de vida das famílias catarinenses;
- V- Implementar programas voltados para a cultura e a educação dos habitantes das cidades catarinense;
- VI- Promover ações voltadas para a ética, inclusive na política, para a cidadania e os direitos humanos, especialmente os da criança e do adolescente;
- VII- Estimular a preservação dos locais históricos do Estado e dos municípios dos seus monumentos e da arquitetura de seus prédios;
- VIII- Resgatar, documentar e difundir a história e as tradições do Estado;
- IX- Fomentar a integração social e profissional dos cidadãos;
- X- Sensibilizar a sociedade civil para os programas sociais;

Claudio Bueno Neto



- XI- Apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos para execução de obras que visem o bem estar social.
- XII- Celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando à consecução de seus objetivos sociais, etc.
- XIII- Acompanhar o desempenho orçamentário e financeiro do município de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- XIV- Combater a corrupção nas esferas municipais, estadual e federal.
- XV- Fiscalizar a transparência nas administrações públicas, combater a corrupção e denunciar quando necessário ao órgão de direto e a sociedade.

Art. 2º - A Associação aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, por meio de instrumentos legais pertinentes, que permitam o máximo de transparência para o controle dos eventuais doadores e dos beneficiários.

§ 1º Serão adotados pela Associação práticas administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no processo decisório.

§ 2º A associação será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º - Constitui patrimônio da Associação, afeto às suas finalidades;

I - subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais, multilaterais e estrangeiras;

II- as rendas de qualquer natureza.

Art. 4º - A Associação terá regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pela Diretoria, que estabelecerá as normas gerais de seu funcionamento.

Art. 5º - A Associação é constituída de:

Alexandre Benvenuto



I – sócios fundadores que assinaram o livro de presença e a respectiva ata de constituição;

II - Sócios regulares que, inscritos por apresentação de três sócios e aprovados pela Diretoria da Associação, venham a integrá-la na forma regimental.

Art. 6º - Por indicação dos sócios e referendados em Assembléia Geral poderão ser atribuídos os seguintes títulos:

I- Sócio benemérito: a qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação;

II- Sócio honorário; as personalidades, em reconhecimento a relevantes serviços prestado à região ou à Associação.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

I- Votar e ser votado para a Diretoria ou Conselho-Fiscal;

II- Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III- Propor a admissão de sócios de qualquer categoria;

IV- Propor ao Conselho de Administração a reforma dos estatutos;

V- Pedir esclarecimentos à Diretoria sobre os assuntos que digam respeito à Associação;

VI- Requer a convocação de reuniões extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral. Parágrafo único. Os sócios beneméritos não têm direito, a voto nas assembléias, podendo, entretanto, serem eleitos para a Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação.

Art. 8º - Ficam temporariamente impedidos de votar e ser votados nas assembléias da Associação e de participar da Diretoria e dos Conselhos os sócios, que venham a se candidatar, sejam eleitos para cargos políticos e aqueles que exerçam cargos ou funções públicas, ainda que em comissão, junto à administração pública municipal direta ou indireta em Santa Catarina.

Art. 9º - São deveres dos sócios cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Associação. Parágrafo único. Poderá ser excluído da Associação por deliberação da Assembléia Geral, o sócio que, pela sua conta, mostrar-se indigno de pertencer ao seu quadro.

Claudio Bueno



Art. 10º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 11º - São órgãos da Associação:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho de Administração;
- IV- Conselho Fiscal.

Art. 12º - Assembléia Geral, órgão superior da Associação, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembléia geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto, após aprovação pelo Conselho de Administração;
- III- Decidir, por proposta do Conselho de Administração, sobre a dissolução da Associação e a destinação do seu patrimônio;
- IV- Deliberar sobre a alienação de bens pertencentes à Associação.

Art. 14º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

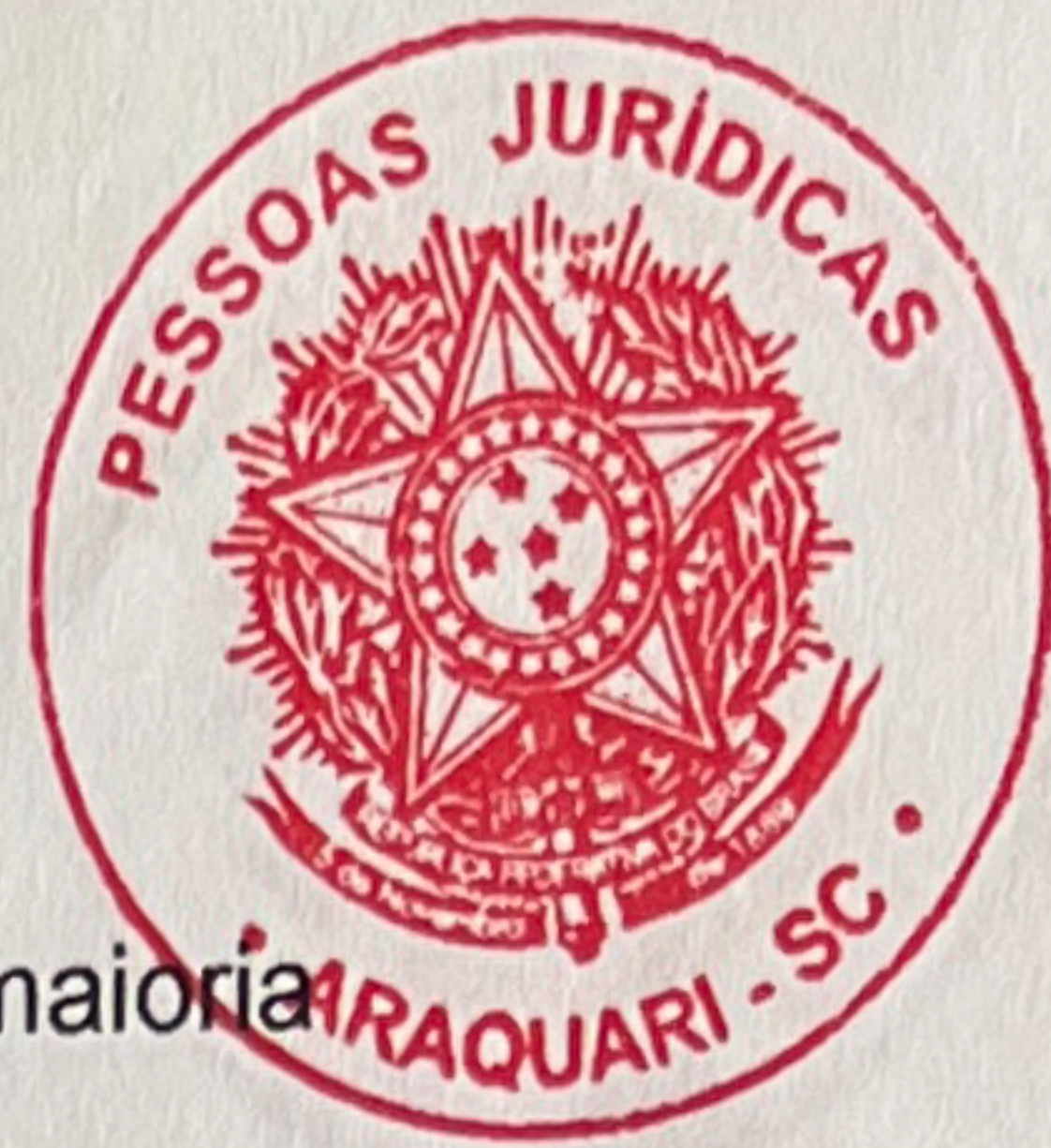
- I - apreciar o relatório anual da Diretoria, após aprovação pelo Conselho de Administração;
- II - discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, devidamente auditados, e pelo Conselho de Administração;
- III- deliberar sobre a execução dos programas da Associação, bem como do plano de trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo único. As Assembléias serão presididas pelo Presidente da Associação, que verificará preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, e procederá à escolha dos membros da mesa diretora entre os associados presentes.

Art. 15º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- I- Pela Diretoria por maioria dos seus membros;

Alfredo Buzens Reis



II- Pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração, por maioria dos seus membros;

III- A requerimento de um terço (1/3) dos sócios.

§ 1º O pedido de convocação da Assembléia Geral Extraordinária será encaminhado ao Presidente da Associação com indicação do assunto a ser discutido.

§ 2º Recebido o pedido de convocação, o Presidente da Associação diligenciará imediatamente para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos deste artigo.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias, mediante aviso a todos os associados pelos meios de comunicação, desde que devidamente comprovado.

§ 1º Do ato de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, além dos itens constantes do parágrafo anterior, deverá constar, também, os assuntos objetos de sua convocação e somente sobre eles poderá a Assembléia deliberar.

§ 3º As Assembléias realizar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples dos associados e, em seguida convocação, meia hora depois da primeira chamada, com qualquer número.

§ 4º As decisões tomadas nas Assembléias serão registradas em ata, dando-se-lhe publicidade em jornal.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por:

Presidente;

Vice-Presidente;

1º Secretário;

2º Secretário;

1º Tesoureiro;

2º Tesoureiro;

§ 1º O mandato da Diretoria será de quatro anos, admitindo-se reeleição;

§ 2º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada com antecedência de três dias pelo Presidente ou seu substituto eventual.

Claudio Bueno Neto



§ 3º A Diretoria, no desempenho de suas funções, será assessorada, por um Conselho Estadual um Conselho Consultivo.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar o programa anual de atividade de acordo com a orientação geral e as diretrizes de atuação fixadas pelo Conselho de Administração.
- II- Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e dispensar empregos;
- V- Estar presente às Assembléias para apresentar relatórios ou prestar estabelecimentos quando solicitados;
- VI- Emitir cheques, sempre assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro;
- VII- Estabelecer normas sobre aceitação de doação cuja manutenção importe em ônus para a Associação;
- VIII- Receber doações e emitir o competente documento;
- IX- Homologar o regimento interno da Associação;
- X- Elaborar relatório e dar publicidade trimestralmente sobre o seu desempenho.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo, uma vez trimestralmente, registrando em atas as suas decisões.

Art. 20º - A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente e, em sua falta ou impedimento, pelo Diretor designado no regimento interno.

Art. 21º - O Conselho de Administração é integrado por um mínimo de dez (10) e um máximo de trinta (30) membros, indicados pelo próprio Conselho com mandato de três (3) anos, permitida a recondução.

§ 1º O Conselho de Administração elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente e o seu Secretário.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração terá, além de seu voto como conselheiro o de desempate.

Claudio Russo Reis



§ 3º É vedado o exercício simultâneo de membro no Conselho de Administração e de cargo na Diretoria.

§ 4º O Conselho de Administração será órgão de deliberação superior e de fiscalização, competindo-lhe especialmente:

- I- Fixar a orientação geral e traçar às diretrizes de atuação da Associação, visando assegurar a consecução dos seus objetivos;
- II- Aprovar os planos de atividade;
- III- Indicar, dentre os associados, os membros da Diretoria;
- IV- Zelar pela observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e programáticas;
- V- Aprovar os orçamentos, as prestações de contas e o balanço anual, após exame do Conselho Fiscal;
- VI- Aprovar o regimento interno da Associação.

Art. 22º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal não coincidirá com o mandato da diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. § 3º Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar o livro e escrituração da entidade;
- II- Examinar os balancetes, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Emitir parecer prévio sobre a aquisição e a alienação de bens.

§ 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 23º - O Conselho Estadual será constituído por membros da sociedade civil das diversas regiões de Santa Catarina, convidados pela Diretoria, com a finalidade de assessorá-la no desempenho de suas funções.

§ 1º No prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da posse da Diretoria, por aprovação da sua maioria, será constituído o Conselho Estadual, assim distribuídos.



I- Um representante de cada região do estado, podendo assim posteriormente a Executiva nomear representantes de todas os municípios de Santa Catarina.

II - outros representantes de cidades que venham a ser incluído desde que aprovados pela Assembléia.

§ 2º O Conselheiros Estadual participarão, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria.

§ 3º Os representantes do Conselho Estadual estarão sujeitos às mesmas exigências constantes do artigo 8º deste Estatuto.

Art. 24º - O Conselho Consultivo poderá ser constituído por até cinco membros de reconhecida capacidade profissional ou notório saber, convidados pela Diretoria para assessorá-la na área de atuação institucional da Associação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo poderão participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral da Associação.

Art. 25º - O regimento interno da Associação definirá as competências dos membros da Diretoria.

Art. 26º - Os Diretores, Conselheiros e Sócios prestarão serviços sem quaisquer ônus para a Associação, sendo inteiramente vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 27º - A Associação só será dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. Parágrafo único.

No caso de dissolução da Associação, os bens do seu patrimônio serão destinados à outra entidade pública ou privada instituída com finalidade semelhante, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica e no Conselho Nacional de Assistência social, com funcionamento regular, a ser escolhida em Assembléia Geral.

Art. 28º - O presente Estatuto pode ser reformado, a qualquer tempo, inclusive no tocante à administração, por decisão da maioria absoluta dos associados, em

Cláudio Basso Neto



Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro.

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

De acordo com o art 17º fica instituída, conforme ata do dia 21 de Maio de 2012

Empossado a Diretoria e Conselho Fiscal

Presidente;

José Avelino de Santana Neto

Rg. 5063 230 0 / CPF 611 915 749 20

Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil, Casado, Profissão: jornalista.

Endereço: Av. Gov. Celso Ramos, 600 – Centro - Itapema/SC

Vice-presidente:

Cláudio Bueno

Neves

RG nº. 9.4512689, CPF 054020159-61 ,

Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil:

Casado, Garçon: Estudante. Rua 720,

nº. 374 – Várzea – Itapema/SC

Primeiro Secretário

Marta Bueno

Neves

CPF 040.443.169-20 RG 9.194.184-8

Nacionalidade: Brasileira, casada,

Profissão; Secretária

Rua Endereço: Rua 802, nº. 1516 - Casa Branca - Itapema/SC

Segundo Secretário:

Giovane Teodoro dos

Passos

Giovane Teodoro dos Passos CPF. 016922629-80,

Residente em Itapema/SC, COMERCIANTE, residente

Rua 208, n.25 apto 301

1º Tesoureiro:

Elias Costa

Tenório

Rg nº. 4.565.337-4 SSP/PR - CPF 628 099 899-15,

Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Casado,

Profissão: Jornalista, Rua 714, nº. 67 –

Bairro Várzea/ Itapema/SC

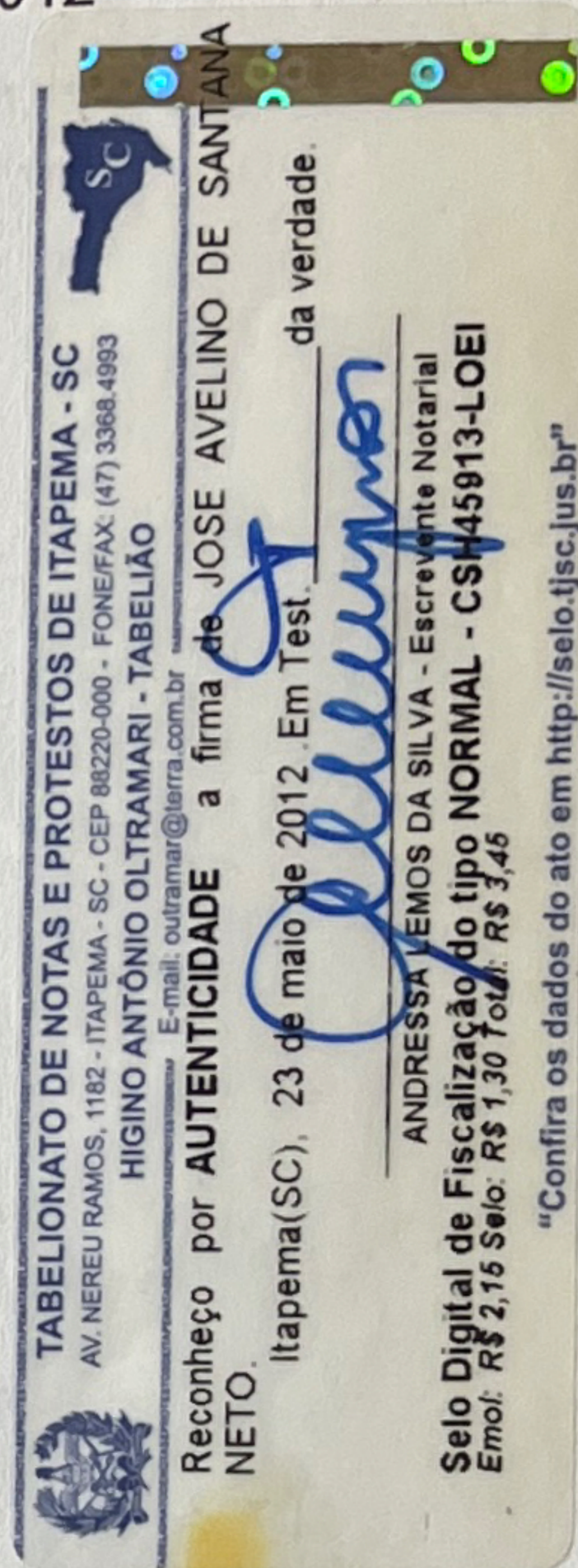
2º Tesoureiro;

Robson Roberto

Muller

Alexandre Edemir de Oliveira OAB/SC n. 13217

Página 9



Cláudio Bueno Neves

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CPF008 247 439-70 RG 4248221 SSP/SC
Nacionalidade: Brasileiro, Casado, Profissão Rep. Comercial,
Rua 622, n87 – Tabuleiro/Itapema/SC

Conselho Fiscal:

Presidente: Marta Bueno Neves _____

Membro: Giovane Teodoro dos Passos _____

Membro: Cláudio Bueno Neves Cláudio Bueno Neves _____

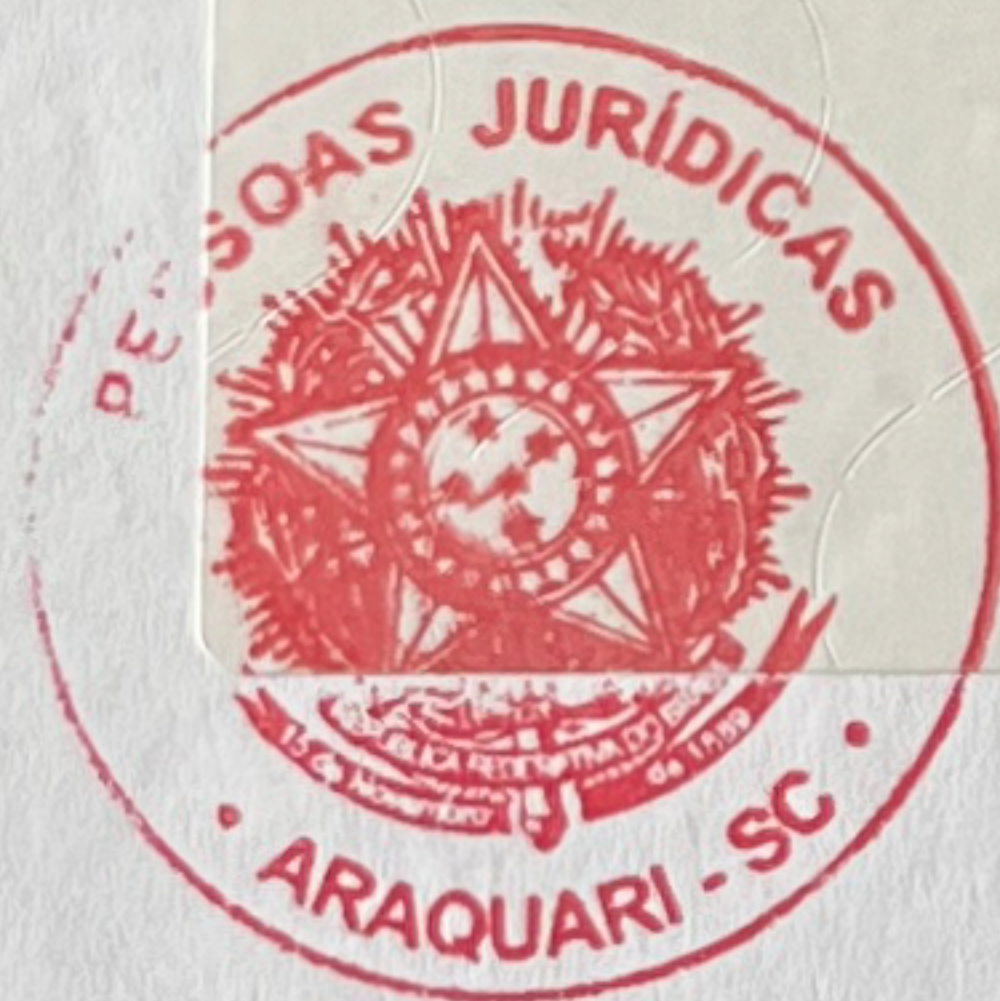
10/12

Alexandre Edemir de Oliveira
Alexandre Edemir de Oliveira
OAB/SC 13.217

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Araquari - SC
Rua Bom Jesus, 107 - Centro
Apresentado hoje para registro. Apontado sob nº 00000360, do protocolo livro 4 e
folha 00203 registrado no livro A-3 e folha 00274 do registro Civil de Pessoas
Jurídicas sob nº 00000460. Araquari 24/05/2012.
Reg.: 0,00, Selo: 0,00 Total: 0,00

Evandro Antunes Teixeira
Evandro Antunes Teixeira
Oficial

CLY421121TEL
Confira em: www.tj.sc.jus.br/selo



Cláudio Bueno Neves

Cláudio Bueno Neves